Parecer Jurídico 73/2026

Protocolo 44438 Envio em 24/09/2026 12:58:10

Assunto: **Projeto de Lei nº 52/2026**

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 52/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual "*Dispõe sobre a autorização para intervenção física em logradouro público, denominado PRAÇA DO MAÇOM, destinada à edificação de monumento comemorativo do centenário da Loja Maçônica Fraternidade de Paraguaçu nº 1.303, estabelece condições para aprovação de projeto técnico, doação e incorporação ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.*"

Conforme descrito nas justificativas, a Loja Maçônica Fraternidade de Paraguaçu está completando 100 anos de existência (1926-2026) e pretende construir um obelisco comemorativo na Praça do Maçom, na qual será integralmente custeada pela entidade requerente, sem qualquer ônus financeiro ao erário, sendo que após a conclusão da obra será doado e incorporado ao patrimônio publico municipal, conforme previsto no art. 4º.

O projeto de lei se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, VI; arts. 157; 158 e 159 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

> ***"Art. 55*** *A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores,* ***ao Prefeito*** *e aos eleitores do Município.* ***VI - planejamento urbano****, alterações no Plano Diretor e procedimentos relativos ao saneamento básico, em seus múltiplos aspectos, obedecida e legislação nacional e*
>
> ***Art. 157*** *-* ***A aquisição de bens pelo Município****, observados o que estabelecem esta Lei e leis específicas,* ***poderá ser feita por*** *qualquer dos modos admitidos pelo ordenamento jurídico, entre eles, a compra e venda a* ***doação****, a permuta, a dação em pagamento, regidas por normas de direito privado,* ***mediante autorização legislativa****, desde que haja relevante interesse público.*
>
> ***Art. 158*** *- A aquisição de bens imóveis, na forma prevista no art. 157, dependerá de interesse público devidamente justificado,* ***autorização legislativa*** *e concorrência, admitindo-se eventuais compensações financeiras, com prévia avaliação dos bens objeto de permuta e dação em pagamento que seja objeto de execução de dívidas fiscais.*
>
> ***Parágrafo Único.*** *A concorrência poderá ser dispensada na* ***doação*** *e poderá, ou não, ser dispensada, na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem, na forma do da Lei de Licitações.*
>
> ***Art. 159*** *- O projeto de* ***autorização legislativa*** *para a aquisição de bem imóvel deverá*

Parecer Jurídico 73/2026 Protocolo 44438 Envio em 24/09/2026 12:58:10
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25951/25951_original.pdf

estar acompanhado de arrazoado em que o interesse público resulte devidamente justificado e do laudo de avaliação, sob pena de arquivamento."

***"C.F.** - **Art. 30** Compete aos Municípios:*
***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"*

O projeto traz as minutas do Termo de Responsabilidade e do Termo de Doação Sem Ônus e Incorporação de Benfeitoria ao Patrimônio Público Municipal.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face ás Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

*"**Art. 76 -** As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de setembro de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Parecer Jurídico 73/2026 Protocolo 44438 Envio em 24/09/2026 12:58:10
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25951/25951_original.pdf

Assinado por: MARIO ROBERTO PLAZZA:01509458840, 2026.09.24 12:57:55 BRT

Parecer Jurídico 73/2026 Protocolo 44438 Envio em 24/09/2026 12:58:10
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25951/25951_original.pdf